



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL Nº 2.091, 23 DE ABRIL DE 2021**

**“Altera o Anexo I, da Lei nº 1.861, de 02 de outubro de 2017, que especifica”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o item “16.02” ao **Anexo I** – “Lista de Serviços para cálculo do ISSQN – Alíquotas”, da Lei 1.861, de 02 de outubro de 2017, que “Disciplina o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 157, de 29 de dezembro de 2016, e revoga dispositivos da Lei Complementar 993/2001 \_\_ Código Tributário do Município de São Luiz do Paraitinga”, conforme o seguinte:

**Anexo I**  
**Lista de Serviços para Cálculos do ISSQN \_\_ Alíquotas**  
**16 – Serviços de Transporte de Natureza Municipal**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor (%)</b>
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3
<b>16.02</b>	<b>Outros Serviços de Natureza Municipal</b>	<b>3</b>

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
em 23 de abril de 2021.

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **23 de abril de 2021**.